



ORDEM DE SERVIÇO SMAGP Nº 002/2021

Dispõe sobre os procedimento para a atualização anual da declaração individual de bens e valores dos agentes e servidores públicos, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública municipal.

Considerando a obrigação imposta no art. 13, *caput*, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992,¹ que determina a apresentação de declaração dos bens e valores, por ocasião da admissão, bem como que esta informação deve ser anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

Considerando as consequências decorrentes do descumprimento da obrigação de prestar e atualizar a tempo e a hora, a declaração idônea de bens e valores, previstas no art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.429/1992;²

¹Lei nº 8.429/1992, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional (...)”.

(...)

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (grifos nossos)

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico. (grifos nossos)

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. (grifos nossos)

(...)

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo. (grifos nossos)

²Lei nº 8.429/1992, (...).

Art. 13. (...)

(...)

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa. (grifos nossos)



Considerando o disposto no art. 31, II e no art. 289, I, II, XIX e XXII da Lei Municipal nº 2004, de 07 de fevereiro de 2008,³ que determina a entrega da declaração de bens e valores para efeito de cadastro, a atualização cadastral periódica e, a obediência às normas legais vigentes e às determinações emanadas do administração municipal; e,

Considerando a obrigação da Administração Municipal de manter as informações cadastrais dos agentes políticos e dos servidores municipais em acervo próprio, com garantia de sigilo das informações constitucionalmente e legalmente protegidas; e,

Considerando finalmente a obrigação da Administração Municipal de atender à pronta requisição de informações dos órgãos oficiais de controle externo, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, fazendo uso de sua autoridade e das atribuições legais,

DETERMINA:

³ Lei Municipal nº 2004, de 07 de fevereiro de 2008, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do Município de Hortolândia, (...)”.

(...)

Art. 31. Na ocasião da posse, o servidor:

II – apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

(...)

Art. 289. São deveres do servidor, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo:

(...)

I – observância das normas legais e regulamentares;

II – cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, exceto quando reconhecidamente ilegais, delas podendo divergir mediante manifesto formal redigido à direção hierarquicamente responsável pela chefia que emitiu a ordem ilegal, exigidas as condições básicas de cooperação e respeito;

(...)

XIX – informar, sistematicamente, à área competente, sobre quaisquer alterações verificadas nos seus dados cadastrais, tais como: estado civil, dependentes, residência, grau de escolaridade;

(...)

XXII – prestar, por ocasião da admissão, declaração de bens e de acumulação de cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto;



Art. 1º A atualização anual da declaração de bens e valores, entregue no ato de posse do agente político ou servidor municipal, será realizada no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 1º Para os efeitos desta Ordem de Serviço, o servidor fica assim obrigado a manter anualmente atualizada a declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

§ 3º Os agentes públicos de que trata esta Ordem de Serviço atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

Art. 2º A Declaração poderá ser apresentada de duas formas, a saber:

- I – cópia da declaração anual de bens apresentada anualmente à Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações;
- II – em um dos formulários próprios constante do Anexo a esta Ordem de Serviço.

Art. 3º A atualização anual, de que trata o art. 1º supra, será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 1º A declaração de bens e valores deverá ser entregue à unidade de pessoal da secretaria municipal à qual o servidor estiver vinculado.

§ 2º As unidades de pessoal das secretarias municipais deverão remeter as declarações individuais atualizadas de bens e valores, observando o seguinte procedimento:

- I – a declaração deve ser acondicionada em envelope lacrado, identificado com nome por extenso do declarante que deverá assinar o lacre; e,
- II – a entrega dos envelopes ao Departamento de Gestão de Pessoal deverá ser realizada pessoalmente pelo responsável da unidade de pessoal de cada secretaria, ou por portador autorizado pelo mesmo, sob sua responsabilidade.



§ 3º O Departamento de Gestão de Pessoal manterá arquivo das declarações e autorizações previstas neste Decreto até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

§ 4º Os órgãos de controle interno fiscalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por esta Ordem de Serviço, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.

Art. 4º A declaração de bens e valores e as suas atualizações devem ser acondicionadas em envelopes lacrados e guardados nos assentamentos funcionais do servidor, só podendo serem abertos em caso de requisição do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de autoridade da sede sindicante da Administração Municipal.

Art. 5º Será instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Extraordinariamente, no exercício de 2021, o envio da declaração atualizada de bens, deverá ocorrer até 15 de setembro de 2021, na forma descrita nesta Ordem de Serviço.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de agosto de 2021.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

Anexo – Modelos de Declaração de Bens e Valores

Declaração de Bens e Valores (isento)

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para os devidos fins e efeitos de direito e especialmente para os fins dos artigos 30 e 31-II, da Lei Municipal nº 2004, de 07 de fevereiro de 2008, e art. 13 da Lei Federal nº 8429/92, que não possuo bens materiais até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Hortolândia/SP, ____/____/____.

Assinatura



Declaração de Bens e Valores

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para os devidos fins e efeitos de direito e especialmente para os fins dos artigos 30 e 31-II, da Lei Municipal nº 2004, de 07 de fevereiro de 2008, e art. 13 da Lei Federal nº 8429/92, que possuo os seguintes bens abaixo discriminados:

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Hortolândia/SP, ____/____/____.

Assinatura